



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 07/2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Correntes/PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES – PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pelas Constituição Federal, Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º. O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência da Casa Legislativa;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial da Amupe;

V - Programa de Dados Abertos;

VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;

VII - Legislação Municipal;

VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

IX - Serviços Online de FAQ;

X - Sistema de Ouvidoria;

XI - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

CÍCERO DA SILVA

PRESIDENTE

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA

1º SECRETÁRIO

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO

2º SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A crescente digitalização da sociedade e a ampla utilização de tecnologias da informação e comunicação no setor público têm sido fundamentais para a modernização dos processos e serviços oferecidos pela administração pública.

A Lei de Governança Digital (Lei 14.129, de 29 de março de 2021) estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da transparência, da eficiência e da participação cidadã nos processos digitais das instituições públicas.

Nesse contexto, o presente projeto de resolução tem como objetivo principal estabelecer e regulamentar as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei de Governança Digital, de forma a garantir a sua implementação efetiva na Câmara Municipal. Buscamos, assim, promover a modernização e a transparência do poder legislativo municipal, tornando-o mais acessível aos cidadãos.

A regulamentação da Lei de Governança Digital na Câmara Municipal trará diversos benefícios, entre eles:

1. Maior transparéncia: A lei estabelece a disponibilização de informações públicas em formato digital, facilitando o acesso, a consulta e o compartilhamento pelos cidadãos;
2. Eficiência administrativa: A utilização de tecnologias da informação e comunicação nos processos internos da Câmara Municipal promoverá a desburocratização e a agilidade, favorecendo a eficiência administrativa;
3. Participação cidadã: A promoção da participação dos cidadãos nos processos decisórios e na elaboração de políticas públicas por meio de consultas e ferramentas digitais fortalecerá a democracia participativa;
4. Governança de dados: A regulamentação da Lei de Governança Digital estabelecerá mecanismos de proteção e segurança dos dados e informações da Câmara Municipal, evitando o acesso não autorizado e vazamentos.

Além disso, a regulamentação da Lei de Governança Digital na Câmara Municipal nos colocará em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais no uso de tecnologias digitais na administração pública. Dessa forma, fortaleceremos a reputação da Câmara Municipal como uma instituição moderna, transparente e alinhada com as demandas da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto de resolução, pois a regulamentação da Lei de Governança Digital na Câmara Municipal é fundamental para o fortalecimento da transparência, da eficiência e da participação cidadã.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

CÍCERO DA SILVA

PRESIDENTE

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
1º SECRETÁRIO

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
2º SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução nº 07/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Correntes/PE

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Correntes/PE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Correntes/PE, que tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Correntes/PE, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois é de competência do Legislativo Municipal tratar da matéria. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade, não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Da Proposta

O Projeto de Resolução nº 07/2023, a regulamentação a Lei Federal nº Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Correntes/PE, e dá outras providências. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania. O Projeto não possui nenhum vício constitucional e gramatical.



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 17 de agosto de 2023.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO · 17/08/20223.

Reuniu-se no dia 17 de agosto do corrente ano, a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: “Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Correntes/PE, e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa. A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 17 de agosto de 2023.

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS

RELATOR

ANTONIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VOGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 07/2023, CUJA EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO DA SILVA
PRESIDENTE

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
VEREADORA – 2º SECRETÁRIA

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA

JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR

LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDozo
VEREADORA

GLEISON BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 17 de Agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 07/2023, CUJA EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO DA SILVA
PRESIDENTE

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA

JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR

LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDODO
VEREADORA

GLEISON BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 17 de Agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

RESOLUÇÃO Nº: 07/2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Correntes/PE, e dá outras providências.

Faço saber que, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Correntes – Pernambuco, a Câmara de Vereadores Aprovou na 20ª (Vigésima) Sessão Ordinária em 17 de agosto de 2023, a seguinte proposição:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º. O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência da Casa Legislativa;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial da Amupe;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII - Legislação Municipal;
- VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- IX - Serviços Online de FAQ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

X - Sistema de Ouvidoria;

XI - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

CICERO DA SILVA
PRESIDENTE

